DIGITALIZADO
EM: 11/08/22
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/61

PROJETO DE LEI Nº 219/61

ASSUNTO

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1881 DE 11/12/61

DIOM Nº 2371 DE 11/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1881 **DE** 11 **DE** dezembro **DE 1961.**

Considera de utilidade pública, os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos compreendidos entre a Avenida Luciano Carneiro e a Avenida João Pessoa, nas duas margens do canal de saneamento já existente, numa largura de 15 metros em cada lado.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 **DE** 12 **DE 1961.**

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de novembro de 1961.

MENSAGEM

O. N.º 70/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 541
Data / 27/11/61

Senhor Presidente:

O urbanista Hélio Modesto, nos estudos que procedeu em nossa capital, recomendou a abertura da artéria descrita no artigo primeiro da presente proposição para facilitar as comunicações entre aquêles dois pontos.

A medida, inteiramente justificável, constitui ainda grande melhoramento para as populações que ali residem, motivo por que espero que a presente proposição mereça a aprovação unânime do plenário da ilustrada Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. e demais pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 1 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Fortaleza,

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 219/61

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 4 / 12 / 1961

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos compreendidos entre a Avenida Luciano Carneiro e a Avenida João Pessoa, nas duas margens do canal de saneamento já existente, numa largura de 13 metros em cada lado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Datilografia pronta
Aguarda relator
28-11-61

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/12/1961
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 /61
AO PROJETO DE LEI Nº 219/61 (Mensagem n. 70/61)

À consideração da Casa, o Chefe do Executivo encaminhou, através da Mensagem n. 70/61, o projeto de lei n. 219/61, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos compreendidos entre a Avenida Luciano Carneiro e Avenida João Pessôa, nas duas margens do canal de saneamento ja existente, numa largura de 13 metros de cada lado.

A medida se justifica, tendo em vista o estudo que procedeu, em nossa cidade, o urbanista Hélio Modesto, que recomendou a abertura da arteria especificada no mencionado projeto.

Desse modo, somos por sua aprovação.

è o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 219/61

Considera de utilidade pública, os terrenos e venfeitorias que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os terrenos compreendidos entre a Avenida Luciano Carneiro e a Avenida João Pessoa, nas duas margens do canal de saneamento já existente, numa largura de 13 metros em cada lado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispasições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

KLL/

Of. nº 1.115/61 — Fortaleza, 6 de dezembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública, os / terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA